

EXM.º SENHOR PRESIDENTE DO JÚRI,  
DOUTOR CARLOS OLIVEIRA FERNANDES

**ISABEL MARIA BATISTA DE ARAÚJO**, candidata colocada em 5.º lugar da lista de classificação e ordenação provisória na Ata 4 relativa ao concurso documental para recrutamento de três professores adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para o Grupo Disciplinar de Enfermagem, na Área Disciplinar de Enfermagem, especialidade em Enfermagem Médico-cirúrgica (Edital n.º 1945/2023), notificada nos termos do preceituado no art.º 23.º n.º 1 al.ª c) do **Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC** (doravante designado apenas pela sigla **RCCPDC**),

- vem, atento o estatuído no art.º 121.º n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, apresentar **reclamação** no que tange à *apreciação das candidaturas e à aplicação dos instrumentos de avaliação definidos para a objetivação dos parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de seleção e do sistema de classificação final* (cf. art.º 23.º n.º 1 al.ª a) do **RCCPDC**), o que faz nos termos e pelos fundamentos seguintes:

I - Quanto ao *desempenho técnico-científico e/ou profissional* da candidata (componente adiante designada pela sigla **DTCP**) – cf. art.º 24.º n.º 1 al.ª a) do **RCCPDC**

A) *Subcomponente DTCP 2 – Produção e divulgação, na área de enfermagem:*

Nomeadamente nos pontos *II.a)* e *II.d)* da *Subcomponente* em apreço, os artigos devem ser pontuados numa escala fechada no seu limite máximo: *até 10 pontos por artigo* [ponto *II.a)*] e *até 4 pontos por artigo* [ponto *II. d)*] – cf. *Edital n.º 1945/2023* (doravante designado apenas pelo nome *Edital*).

Ora, a atribuição pelo júri duma pontuação numa escala com semelhantes características terá, necessariamente, de se estribar numa fundamentação, através

da qual um candidato se possa, após ser notificado dessa provável decisão, conformar ou não com a pontuação que, em cada um destes aspetos, lhe é atribuída.

Todavia, *in casu*, a reclamante não recebeu senão uma grelha, sem qualquer espécie de explicação do motivo pelo qual foi pontuada nos termos em que o foi.

E a sua indignação foi manifesta, porquanto:

1 No ponto *II.a)* apresentou e comprovou a publicação de 27 artigos, todos eles enquadrados, precisamente, na *Área Disciplinar* em concurso (cf. "Curriculum Vitae", págs. 5 a 8 – doravante designado apenas pela sigla CV), e que poderiam garantir à reclamante, cada um, uma pontuação até 10; como o máximo da *Subcomponente* em apreço é de **100** pontos, convence-se a reclamante de que, só nesta alínea, esgotaria a pontuação de toda aquela *Subcomponente*. No entanto, os 27 artigos apenas lhe valeram 40 pontos;

2 No ponto *II.d)* apresentou e comprovou a publicação de 14 artigos, também todos eles no âmbito da *Área Disciplinar* em questão (cf. CV, págs. 8 a 10), cuja pontuação por artigo foi fixada no *Editais* em até 4; ainda que, pelo ponto antecedente, não tivesse a reclamante condições de esgotar já a pontuação da *Subcomponente* que se analisa (o que só a título de hipótese aqui se considera), sempre lhe parece que a sua pontuação não deveria ficar aquém de **56**. Todavia, os ditos 14 artigos não mereceram por parte do júri senão 10 pontos.

Mas a indignação da reclamante, ainda nesta *Subcomponente*, está longe de se quedar por aqui.

Com efeito, aspetos ainda há cujas *apreciação e aplicação de instrumentos de avaliação* revestem carácter objetivo mas que, no tocante à classificação da candidata, foram alvo duma arbitrariedade digna de registo, e que em muito a prejudicou.

3 No ponto *II.g)*, foram também indicadas e comprovadas 23 comunicações orais e 51 comunicações por poster, só nos últimos cinco anos (cf. CV, págs. 10 a 19), sendo certo que o critério definido para as respetivas avaliações é de 1 ponto por item. Uma vez mais, ainda que através dos pontos antecedentes a reclamante não tivesse já esgotado a pontuação desta *Subcomponente* (o que, uma vez mais, se afirma: é inaceitável), nunca a sua pontuação poderia ser neste ponto inferior, portanto, a **74**. Porém, todas estas comunicações orais e por poster foram totalmente negligenciadas pelo júri, pois a candidata obteve aqui 0 pontos.

4 De igual modo, no ponto *II.h*) invocou a reclamante 8 resumos (cf. CV, págs. 19 e 20), os quais não de ser, face ao *Edital*, pontuados à razão de 0,5 pontos por item. Sempre na condição de não estar já preenchido pela candidatura reclamante o ponto máximo da escala desta *Subcomponente*, a sua pontuação aqui teria de atingir 4. Contudo, também nesta matéria, os membros do júri ignoraram por completo tal informação e documentação, atribuindo 0 pontos à candidata.

5 Por fim, nesta *Subcomponente*, o mesmo processo de avaliação foi aplicado no ponto *II.i*). Os 4 prémios atribuídos à reclamante (cf. CV, pág. 20) não tiveram qualquer consideração por parte do júri, pese o facto de ter sido editalmente fixada a pontuação de 2 pontos por item, nesta matéria: ao invés de 8 pontos a candidata obteve 0.

**Nota:** Ora, considerando haver esgotado por mais duma só vez a pontuação máxima da presente *Subcomponente*, não pode a candidata, no respetivo âmbito, conformar-se com menos do que 100 pontos. Não aceita apenas os 54 que obteve.

B) *Subcomponente DTCP 3* – Investigação e desenvolvimento e inovação na área da Enfermagem:

1 No ponto *III.a*), os anos de *Investigador integrado em Unidade de Investigação reconhecida pela FCT* encontram-se avaliáveis à razão de 5 pontos por ano. Ora, a reclamante conta com 15 anos como membro integrado no *CINTESIS – Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde*, no grupo de Investigação *NURSAID: Inovação e Desenvolvimento em Enfermagem* (pág.<sup>a</sup> 20 do CV), desde 2008 até 2023, pelo que lhe deveriam ter sido atribuídos, aqui, 75 pontos. Todavia, não lhe foi atribuído um só: 0 pontos.

2 Nos pontos *III.c*), *III.d*), *III.e*) e *III.f*), estabeleceu o *Edital* as pontuações de até 5 pontos por ano, até 4 pontos por ano, até 2,5 pontos por ano e até 1,5 pontos por ano, respetivamente. Ora, a candidata demonstrou haver coordenado 1 projeto com financiamento por entidade externa e 2 projetos não financiados, que a ocuparam 8 anos; demonstrou ainda haver sido, durante 2 anos, membro de equipa de projetos de investigação financiados por entidade externa e membro de equipa de projetos de investigação não financiados durante 4 anos (cf. CV, págs. 21 e 22). Todo esse seu desempenho deveria ser, nos termos do *Edital*, pontuado até 5, até 32, até 7,5 e até 7,5, respetivamente. Porém, a pontuação obtida, em todos estes campos, foi a dum absoluto e humilhante 0.

**Nota:** Somadas todas as alíneas desta *Subcomponente*, a pontuação total da candidata deveria ser de **100** pontos, já que também aqui ela está em condições de ultrapassar o máximo de pontos permitido, pese embora não ter obtido um só: 0 pontos.

C) *Subcomponente DTCP 4* – Orientação e júris na área da Enfermagem:

Ponto *IV.b)* – A reclamante orientou 4 dissertação/relatório de mestrado, todas aprovadas, na *Área Disciplinar de Enfermagem* (cf. CV, págs. 22 e 23), suscetíveis de lhe atribuírem **24** pontos. Ao invés desta pontuação, obteve ela 6 pontos.

Ponto *IV.c)* – Foi a candidata arguente em 2 júris de doutoramento (cf. CV, secção 1.4.3), condição que lhe deveria proporcionar a obtenção de **10** pontos. Ao invés, recebeu apenas a pontuação de 5.

Ponto *IV.d)* – Apresentou a reclamante 5 arguições em júris de mestrado (cf. CV, secção 1.4.4), as quais lhe deveriam conferir **20** pontos. Ao invés, apenas obteve a pontuação de 8.

Ponto *IV.e)* – A candidata foi arguente em 26 júris de especialista (ao abrigo do Dec.-Lei n.º 206/2009, de 31/08) – cf. CV, secção 1.4.5), o que deveria implicar uma pontuação de **100**. Obteve 0 pontos.

**Nota:** No total, está a reclamante claramente em condições de pugnar por que lhe sejam atribuídos os **100** pontos que constituem o máximo possível na *Subcomponente* (na verdade, tem condições de somar até bastante mais do que esses 100, que constituem a pontuação máxima), pelo que não se conforma com os 19 atribuídos.

D) *Subcomponente DTCP 5* – Outras atividades na área de enfermagem:

Ponto *V.a)* – Tendo a reclamante ocupado a função de revisora de 7 artigos em revistas científicas (cf. CV, secção 1.5.1) dever-lhe-iam ser atribuídos **28** pontos. Ao contrário disto, pontuou-a o júri com 12.

Ponto V.b) – A candidata fez parte de 22 comissões científicas de eventos (cf. CV, secção 1.5.2), as quais são pontuáveis à razão de 2 pontos, cada uma. Isso dar-lhe-ia um total de **44** pontos, pese ter sido efetivamente pontuada com 0.

Ponto V.c) – Apresenta a reclamante 3 moderações (cf. CV, secção 1.5.3), suscetíveis de poder reclamar **3** pontos, ao invés dos 2 que lhe foram considerados.

**Nota:** Apenas nesta Subcomponente, por enquanto, admitiria a candidata, numa avaliação justa, receber pontuação inferior à máxima, pois reclama “apenas” **75** pontos, o que, ainda assim, é bastante mais significativo do que 14, que foi o que obteve.

E) *Subcomponente DTCP 6 – Apreciação crítica da componente (até 100 palavras) na área de enfermagem:*

A *Subcomponente* em análise é duma subjetividade extrema, sendo móbil para uma arbitrariedade a todos os títulos de se evitar. Mas figura, enquanto tal, no *Edital*. A reclamante tem, portanto, de conformar-se com essa mesma infeliz realidade. Contudo, refletindo o conjunto das suas três alíneas todo um percurso de atividades científicas descritas nas *Subcomponentes* anteriores, nas quais a pontuação da candidata deveria pautar-se pelo máximo em 4 delas (*Subcomponentes DTCP 1, 2, 3 e 4*) e por ser a candidata mais pontuada na outra (*Subcomponente DTCP 5*), não se compreende como pode ser, ao invés e aqui, uma das 3 candidatas menos pontuada de todas.

Quais foram, afinal, os critérios utilizados na avaliação desta *Subcomponente*?

A esta pergunta gostaria a reclamante de obter resposta. Pese tê-la solicitado no âmbito do presente concurso, e já após ter recebido a notificação da pontuação final provisória, não a obteve até ao fim do prazo para dela reclamar.

**Nota:** Pese toda a subjetividade supra aludida, a candidata não aceita ser avaliada em menos de **100** pontos nesta *Subcomponente*. Teve, no entanto, uma pontuação de 25.

II - Quanto à *Capacidade Pedagógica* da candidata (*Componente* adiante designada pela sigla **CP**) – cf. art.º 24.º n.º 1 al.ª b) do **RCCPDC**:

A) *Subcomponente CP 1 – Experiência na docência:*

Ponto *I.a)* – A candidata acumula nada menos do que 19 anos de *Experiência efetiva de serviço docente na área de Enfermagem em Instituições de Ensino Superior (ETI)* – cf. CV, secção 2.1.1, pág. 32 –, o que lhe devia conferir, atento o *Edital* nada menos do que **100** pontos, atingindo desde logo a pontuação máxima da *Subcomponente* com esta alínea. Todavia, apenas lhe foram atribuídos 60 pontos.

Ponto *I.b)* – Caso não tivesse havido já razão para o esgotamento daquele limite, sempre, no que respeita ao ponto em análise, se refira que a reclamante se ocupou da *Lecionação na área de Enfermagem Médico-Cirúrgica, considerando a tipologia de aulas (T, TP, PL, OT, S)*, tantas horas como 231 horas, divididas entre o Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica da Escola Superior de Saúde de Viana do Castelo (221 horas) e no Curso de Pós-Licenciatura em Especialização Enfermagem Médico Cirúrgica – ESSVA- IPSN (10 horas) – cf. CV, pág. 32. Semelhante experiência deveria tê-la conduzido à pontuação de **100**, também por esta via esgotando a percentagem máxima de toda a *Subcomponente*. Porém, não lhe foi conferido ponto algum. A candidata obteve, nesta alínea, 0 pontos.

Ponto *I.c)* – Não tivesse já a reclamante condições para o atingimento da pontuação máxima nos dois parâmetros que antecedem, razões lhe não faltariam, igualmente, para impugnar o facto de, muito embora ter ela sustentado um período de 760 horas, divididas entre a Licenciatura em Enfermagem, na ESSVA (736 horas) e o Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, na ESSVA (24 horas) na *Lecionação em outras áreas de enfermagem, considerando a tipologia de aula (T, TP, PL, OT, S)* – cf. CV, ponto 2.1.5 –, facto que lhe permitiria, nos termos do *Edital*, obter menos do que **100** pontos (igualmente esgotando por esta alínea a pontuação máxima da própria *Subcomponente*). Certo é, porém, que na avaliação provisória de que foi alvo, nada foi considerado nesta matéria: a candidata obteve 0 pontos.

Ponto *I.e)* – Há muito que deveria a reclamante ter deixado de ocupar o raciocínio, e a presente reclamação, com a *Subcomponente* designada no *Edital* por *Experiência na docência*, atento tudo quanto foi acima exposto. Porém, no que toca

à *Regência de unidades curriculares – licenciatura*, a mesma apresentou um total de 8 unidades curriculares (CV ponto 2.1.5.), o que lhe deveria conferir **4 pontos**. Também aquilo que obteve foi 0 pontos.

**Nota:** A reclamante ultrapassou mais do que três vezes os critérios para a obtenção da pontuação máxima da presente *Subcomponente*. Que pontuação pode ela aceitar senão **100**? Nenhuma outra. Contudo, só lhe foram creditados 64.5 pontos.

B) *Subcomponente CP 2 – Supervisão de atividades pedagógicas e elaboração de material pedagógico/didático:*

Ponto *II.b)* – Respeita esta alínea à *Supervisão de estudantes em Ensino Clínico/Estágio na área de Enfermagem Médico-Cirúrgica - gestor pedagógico*. Ora, a candidata ocupou-se em tal tarefa durante 629 horas (cf. CV, secção 2.2.1) o que é classificado pelo *Edital* como experiência a ser creditada com os **100 pontos** que, por si só, se mostram suficientes para o esgotamento da pontuação máxima a atribuir-lhe em toda a *Subcomponente*. No entanto, a pontuação que obteve foi 0 pontos.

Ponto *II.c)* – A reclamante dedicou, ademais, 72 horas à *Supervisão de estudantes em Ensino Clínico/Estágio em outras áreas de enfermagem - gestor pedagógico* (cf. CV, secção 2.2.2.), e isso é motivo para ser pontuada com **7.2 pontos**, atento o *Edital*. Mas nenhum lhe foi atribuído: teve 0 pontos.

Ponto *II.d)* – A *Orientação de monografias ou trabalhos ou relatórios finais de investigação de Licenciatura* confere, pelo *Edital*, **2 pontos por item**. Tendo a candidata levado a efeito 17 orientações (cf. CV, secção 2.2.3), ser-lhe-ia legítimo esperar a pontuação de **34**. Todavia, obteve 0 pontos.

**Nota:** Tendo claramente esgotado os critérios de obtenção da pontuação máxima nesta *Subcomponente*, não pode a reclamante conformar-se, portanto, com menos de **100 pontos**. No entanto, a sua pontuação em toda ela foi 0.

C) *Subcomponente CP 3 – outras atividades:*

Ponto *III.a)* – A candidata assinalou a apresentação de 2 projetos no presente item (*Participação em projetos de Inovação Pedagógica validados pelo órgão estatutariamente competente das instituições de ensino onde foram realizados*) – cf. CV, secção 2.3.1 –, o que é suscetível de atribuição de **10** pontos. Porém, também aqui obteve 0 pontos.

Ponto *III.b)* – Foram 14 as ocasiões em que a reclamante teve *Participação em júris (arguente) de monografias ou trabalhos ou relatórios finais de investigação de Licenciatura* (cf. CV, secção 2.3.3), o que é valorizado pelo *Edital* em **28** pontos. Contudo, obteve 0 pontos.

Ponto *III.d)* – Na *Lecionação em Instituições estrangeiras no âmbito de programas de mobilidade (“staff mobility for teaching”)* participou a candidata 5 vezes (cf. CV, secção 2.3.5) e, com isso, deveria obter **50** pontos, o que é coisa bem mais agradável do que os 30 pontos que provisoriamente recebeu.

**Nota:** Esta é, até agora e de toda a análise levada a cabo, apenas a segunda *Subcomponente* em que a candidata considera não dever ser pontuada pelo máximo. Ainda assim, os **88** pontos que o *Edital* lhe confere motivam-na a reclamar, pois só lhe foram atribuídos 40 pontos.

D) *Subcomponente CP 4 – Apreciação crítica da componente (até 1000 palavras):*

A respeito desta *Subcomponente* da *Componente CP*, as considerações que a reclamante pretende aqui tecer não são muito diferentes daquelas outras que ventilou aquando da análise que fez da *Subcomponente DTCP 6*: devendo a pontuação da candidata atingir o nível máximo nas *Subcomponentes (CP 1 e 2)* e o nível não muito longe do máximo na *Subcomponente CP 3*, por que razão é ela a candidata claramente menos pontuada de todas quantas a concurso foram?

Quais foram, afinal, os critérios utilizados na avaliação desta *Subcomponente*?

Nenhuma resposta obteve a reclamante, apesar de a ter solicitado já após ter sido notificada da classificação provisória.

Nota: Pese toda a subjetividade supra aludida, a candidata não aceita ser avaliada em menos de **100** pontos nesta *Subcomponente*, apesar de ter apenas obtido a ridícula pontuação de 15.

III - Quanto às *outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior (Componente adiante designada pela sigla OAR)* – cf. art.º 24.º n.º 1 al.ª c) do **RCCPDC**:

A) *Subcomponente OAR 1 – Desempenho em cargos de gestão:*

Ponto *I.a)* – A reclamante desempenhou durante 15 anos o cargo de diretora do Departamento das Ciências da Saúde da ESSVA do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (cf. CV, secção 3.1.1) e isso, atento o ponto em apreço, que se destina a avaliar o desempenho da atividade de *Coordenador de Área Científica (AC) ou Departamento ou Grupo Disciplinar*, é por si só prerrogativa para que lhe sejam atribuídos a totalidade dos pontos respeitantes à *Subcomponente*, ou seja, **100**. Ao invés disso, obteve ela apenas 40 pontos.

Ponto *I.c)* – Por outro lado, enquanto *Coordenador de curso de Licenciatura ou Mestrado*, conta a candidata outros 15 anos, que foi o tempo durante o qual coordenou a Licenciatura de Enfermagem (cf. CV, secção 3.1.2), o que elevaria a sua pontuação para **75** pontos. Não lhe foram atribuídos senão 25 pontos, contudo.

Ponto *I.d)* – Ademais, a reclamante foi coordenadora de Pós-Graduações em 6 edições/anos (cf. CV, secção 3.1.3) e, como tal, julga-se credora de **12** pontos no presente concurso, atento o respetivo *Edital*. No entanto, apenas recebeu 2 pontos.

**Nota:** Uma vez mais, nesta *Subcomponente*, tendo a candidata um total de pontos que seriam suficientes para quase duplicar a pontuação máxima, não pode admitir menos do que esse mesmo máximo: **100** pontos.

B) *Subcomponente OAR 2 – Membros de órgãos científicos ou pedagógicos e participação em comissões e grupos de trabalho institucionais:*

Ponto *II.a)* – Na qualidade de membro do Conselho Técnico-Científico da ESSVA, a reclamante conta 23 anos (cf. CV, secção 3.2.1), sendo certo que é exatamente a essas funções que se reporta o presente ponto. O *Edital* manda

atribuir **69** pontos a esse desempenho, no escopo do presente concurso. Porém, a avaliação confere-lhe 0 pontos.

Ponto *II.d)* – A candidata fez parte de 75 júris (cf. CV, secção 3.2.2), pelo que tratando-se esta alínea de fixar critérios para a sua pontuação na qualidade de *Membro de júri de seleção/seriação mestrado, pós-graduação, concursos especiais, concursos > 23 anos, CET, CTeSP e similares*, fá-lo com **100** pontos, porque é esta a pontuação máxima possível em toda a subcomponente. No entanto, a avaliação de que foi alvo nenhum ponto lhe atribuiu: 0 pontos.

Ponto *II.e)* Enquanto *Membro de Comissões ou grupos de trabalho Institucionais (Elaboração de regulamentos, Plano estratégico, Comissões estatutárias, outros)*, a reclamante apresentou o resultado de membro de 1 grupo (cf. CV, secção 3.2.3). O *Edital* manda pontuar essa participação com **2** pontos. Contudo foi atribuído 0 pontos.

Ponto *II.f)* – Não foi a candidata membro de comissão menos do que 15 anos (cf. CV, secção 3.2.4), e a pontuação definida para esse efeito foi **30**. Também aqui, o que obteve foi 0 pontos.

Ponto *II.h)* – Fixa esta alínea os pontos a atribuir ao candidato por cada submissão na qualidade de *Membro de grupo de trabalho para a criação e reestruturação de cursos (submissão A3ES ou DGES)* – e a reclamante apresentou 4 (cf. CV, secção 3.2.5) –, o que lhe conferiria **20** pontos. Nada disso foi tido em conta, porquanto obteve aqui 0 pontos.

**Nota:** Mais uma *Subcomponente* na qual a candidata tem critérios para ultrapassar mais do que duas vezes o máximo da pontuação possível. Por isso, também aqui se sente credora de **100** pontos, coisa diametralmente oposta ao que obteve: 0 pontos.

### C) Subcomponente **OAR 3** – Outras atividades:

Ponto *III.c)* – Nas vestes de *Membro da comissão organizadora de eventos científicos* a reclamante indicou 20 participações, de 2018 a 2023 (cf. CV, secção 3.3.1), e isso, atentos os critérios definidos, é passível de somar **40** pontos. Todavia, obteve uma vez mais 0 pontos.

Ponto *III.d)* – Manda esta alínea pontuar com **20** pontos as 10 ocasiões em que a candidata levou a cabo a *Participação em ações de divulgação institucional* (cf. CV, secção 3.3.2). Porém, outra vez, também por ela obteve 0 pontos.

**Nota:** Estamos, pois, apenas em face da terceira *Subcomponente* na qual a reclamante entende não dever obter pontuação máxima. Contudo, os **60** pontos a que tem claramente direito são muito mais motivadores do que os 0 pontos que obteve.

C) *Subcomponente OAR 4 – Outras atividades relevantes na área clínica de Enfermagem Médico-cirúrgica:*

Ponto *IV.a)* – Como *Atividade profissional na área da especialidade em contexto clínico* a candidata sustentou uma experiência de 12 anos, desde 1996 até 2008, sendo que, de 1999 até 2008 exerceu no Centro Hospitalar Médio Ave – Unidade de Famalicão, em serviços médico-cirúrgicos. Nenhum motivo há para que lhe não seja atribuída a pontuação de **24** pontos. Contudo, a avaliação foi de 0 pontos.

Ponto *IV.b)* – A reclamante foi em 10 anos *Responsável por formação em serviço*, em medicina mulheres (cf. CV, secção 3.4.2); o *Edital* determina que isso seja motivo para a atribuição de **20** pontos. A avaliação pontuou-a com 0 pontos.

**Nota:** Nesta *Subcomponente* reclama a candidata um total de **44** pontos, posto que obteve 0.

**Prova:** A candidatura da reclamante encontra-se repleta de pastas informáticas com comprovativos de toda a informação prestada no CV.

Termos em que, refazendo-se a tabela de pontuação (em anexo) nos termos determinados pelo *Edital*, no que tange à reclamante, e partindo do princípio de que só relativamente a ela se verificaram as incongruências supra expostas, não é a sua candidatura passível de *Pontuação Final* que a não coloque, destacadamente, na primeira posição do concurso que segue presentemente termos, pelo que com consentânea pontuação deverá ser classificada.



	Subcomponente DTCP						Compo						Subcomponente CP						Compo						Subcomponente OAR						Pontua										
	35%	30%	10%	10%	5%	10%	45%	CP 1	Relat	CP 2	Relat	25%	CP 3	Relat	15%	CP 4	Relat	10%	CP 40%	Compo	40%	Compo	10%	Relat	25%	IOAR 2	Relat	25%	IOAR 3	Relat	30%	IOAR 4	Relat	10%	IOAR 5	Relat	10%	Relat	Final		
Carla Silva	75	57	57,00	13,5	32,00	32	27,66	70	70,00	97	97,00	2	2,27	90	100,00	27,84	0	0,00	90	100,00	27,84	0	0,00	0	0,00	0	0,00	40	66,67	38,5	60,16	90	100,00	6,71	62,20	0,00	15%	6,71	62,20		
Carla Santos	75	49,5	49,50	9	16,00	16	22,51	87,5	87,50	40,3	40,30	2	2,27	40	44,44	23,44	0	0,00	40	44,44	23,44	0	0,00	0	0,00	0	0,00	41	68,33	63	98,44	35	38,89	7,58	53,53	0,00	0,00	7,58	53,53		
Samuel Sousa	60	40	40,00	0	64,00	64	22,56	50,5	50,50	60	60,00	0	0,00	90	100,00	20,10	0	0,00	90	100,00	20,10	0	0,00	5	5,00	50	83,33	64	100,00	90	100,00	9,31	51,97	0,00	0,00	9,31	51,97				
Cristina Augusto	100	100	100,00	0	16,00	16	27,37	35,5	35,50	51	51,00	30	34,09	75	83,33	17,58	0	0,00	75	83,33	17,58	0	0,00	18	18,00	0	0,00	28	43,75	75	83,33	3,89	48,84	0,00	0,00	3,89	48,84				
Israel Araújo	100	100	100,00	100	100,00	100	45,60	100	100,00	100	100,00	88	100,00	50	100,00	40,00	100	100,00	50	100,00	40,00	100	100,00	100	100,00	100	100,00	60	100,00	44	68,75	50	100,00	13,59	98,59	0,00	0,00	13,59	98,59		
João Rosa	75	32	32,00	5	6,00	6	19,25	21,5	21,50	30	30,00	0	0,00	50	55,56	9,82	0	0,00	50	55,56	9,82	0	0,00	5	5,00	0	0,00	10	16,67	35	54,69	35	38,89	3,67	26,24	0,00	0,00	3,67	26,24		
Bruno Feiteira	45	24	24,00	0	4,00	4	18,48	20,9	20,90	30	30,00	0	0,00	25	27,78	8,29	0	0,00	25	27,78	8,29	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Daniela Cunha	75	28	28,00	0	4,00	4	18,48	17,2	17,20	34,4	34,40	0	0,00	55	61,11	9,32	0	0,00	55	61,11	9,32	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Est. Casado	45	28	28,00	0	0,00	0	12,24	32	32,00	10	10,00	0	0,00	40	44,44	9,18	0	0,00	40	44,44	9,18	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Paula Flores	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Israel Araújo  
2020.04.22



	Subcomponente D1CP						Compo						Subcomponente CP						Compo						Subcomponente OAR						Pontua					
	35%	30%	10%	10%	5%	10%	45%	CP 1	50%	25%	Retat	CP 2	Retat	CP 3	15%	Retat	CP 4	10%	CP 40%	Compo	40%	Compo	10%	Retat	25%	OAR 2	Retat	OAR 3	Retat	OAR 4	30%	Retat	OAR 5	10%	Retat	Final
Carla Silva	75	57	57,00	13,5	32,00	32	32,00	53,5	71,33	90	100,00	27,66	70	70,00	97	97,00	2	2,27	90	100,00	27,84	0	0,00	0	0,00	0	0,00	40	66,67	38,5	60,16	90	100,00	6,71	67,20	
Carla Santos	75	75	49,50	9	16,00	13	17,33	50	55,56	50	55,56	22,51	87,5	87,50	40,3	40,30	2	2,27	40	44,44	23,44	0	0,00	0	0,00	0	0,00	41	68,33	63	98,44	35	38,89	7,58	53,53	
Samuel Sousa	60	40	40,00	0	0,00	64	64,00	11	14,67	90	100,00	22,56	50,5	50,50	60	60,00	0	0,00	90	100,00	20,10	0	0,00	0	0,00	5	5,00	50	83,33	64	100,00	90	100,00	9,31	51,97	
Cristina Augusto	100	100	40,50	0	0,00	16	16,00	56	74,67	75	83,33	27,37	35,5	35,50	51	51,00	30	34,09	75	83,33	17,58	0	0,00	0	0,00	18	18,00	0	0,00	28	43,75	75	83,33	3,89	48,84	
Harold Araujo	100	100	100,00	100	100,00	100	100,00	75	100,00	75	100,00	41,75	100	100,00	100	100,00	88	100,00	15	16,67	36,67	100	100,00	60	100,00	100	100,00	60	100,00	44	68,75	11	16,67	12,34	90,76	
João Rosa	75	32	32,00	5	6,00	6	6,00	4	5,33	50	55,56	18,25	21,5	21,50	30	30,00	0	0,00	50	55,56	9,52	0	0,00	5	5,00	0	0,00	0	0,00	45	70,31	50	55,56	4,18	32,95	
Bruno Ferreira	45	32	24,00	0	0,00	30	30,00	0	0,00	25	27,78	14,28	20,9	20,90	30	30,00	0	0,00	25	27,78	8,29	0	0,00	0	0,00	0	0,00	10	16,67	35	54,69	35	38,89	3,67	26,24	
Daniela Cunha	75	75	24,00	0	0,00	4	4,00	0	0,00	65	72,22	18,48	17,2	17,20	34,4	34,40	0	0,00	55	61,11	9,32	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	27,81
Eta Carneiro	45	45	28,00	0	0,00	0	0,00	4	5,33	25	27,78	12,24	32	32,00	10	10,00	0	0,00	40	44,44	9,18	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	15	16,67	0,25	21,67	
Paula Flores	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00

Isabel Araújo  
2024-06-22

